MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PL. COMPLEMENTAR Nº 006/2018
PROTOCOLO Nº 1003/2018
DATA: 27/11/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/2017, que institui a planta genérica de valores, para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º A tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 002/2017 passa a vigorar acrescida com o **"SETOR 4",** de acordo com a seguinte redação:

VALORES DO M2 DOS TERRENOS		
METROS DE PROFUNDIDADE		SETOR 4
ATÉ	30	R$ 6,94
30	40	R$ 5,78
40	50	R$ 4,63
50	60	R$ 3,47
60	100	R$ 2,32
MAIS DE	100	R$ 1,16

Art. 2º A Tabela II do Anexo II da Lei Complementar nº 002/2017 passa a vigorar acrescida com o **"SETOR 04",** de acordo com a seguinte redação:

ITEM	SITUAÇÃO	TIPO DA CONSTRUÇÃO	SETOR 4
EDIFICAÇÃO TIPOS RESIDENCIAIS			
1	Ótima	Alvenaria	R$ 85,05
2	Boa	Alvenaria	R$ 78,11
3	Regular	Alvenaria	R$ 71,16
4	Má	Alvenaria	R$ 64,42
5	Boa	Mista	R$ 57,47
6	Regular	Mista	R$ 50,53
7	Boa	Madeira	R$ 43,59
8	Regular	Madeira	R$ 36,84
9	Má	Madeira	R$ 29,90
EDIFICAÇÕES TIPO COMERCIAL			
1	Ótima	Alvenaria	R$ 69,04
2	Boa	Alvenaria	R$ 62,10
3	Regular	Alvenaria	R$ 55,16
4	Má	Alvenaria	R$ 48,21
5	Boa	Mista	R$ 41,27

6	Regular	Mista	R$ 34,52
7	Boa	Madeira	R$ 27,58
8	Regular	Madeira	R$ 20,63
9	Má	Madeira	R$ 13,69
EDIFICAÇÕES TIPO INDUSTRIAL			
1	Ótima	Alvenaria	R$ 64,42
2	Boa	Alvenaria	R$ 57,47
3	Regular	Alvenaria	R$ 50,53
4	Má	Alvenaria	R$ 43,59
5	Boa	Mista	R$ 36,84
6	Regular	Mista	R$ 29,90
7	Boa	Madeira	R$ 20,63
8	Regular	Madeira	R$ 13,69
9	Má	Madeira	R$ 6,94
10		Galpão de alvenaria	R$ 8,10
11		Galpão de madeira	R$ 6,94
12		Telheiro de alvenaria	R$ 5,78
13		Telheiro de madeira	R$ 4,63

Art. 3º Todos os imóveis edificados e não edificados pertencentes ao perímetro urbano da localidade de Witmarsum passam a ser classificados como **"SETOR 04"** para fins de apuração do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Palmeira, 20 de Novembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na lei complementar nº 002/2017 que institui a planta genérica de valores no município de palmeira.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo, a atualização da Lei Complementar Nº 002 de 2017, que institui a Planta Genérica de Valores no âmbito do Município de Palmeira.

O presente projeto de lei também institui o **"SETOR 04"** para cálculo do IPTU dos imóveis pertencentes à Witmarsum.

O respectivo **SETOR 04** corresponde ao valor do **"SETOR 03"** atualizado pela inflação e com redução de 15% (quinze por cento).

A redução decorre da necessidade do Poder Executivo contextualizar os valores de lançamento para tal setor, uma vez que os imóveis ali situados são de grande extensão e não se pode compará-los aos lotes da área central, uma vez que resulta em valores muito elevados.

A proposta do presente projeto de lei visa justamente adequar a tributação ao contexto local e às características próprias destes imóveis.

Nobres Vereadores, a capacidade de um governo para realizar uma gestão adequada e de benefício efetivo para a coletividade que dirige, sem dúvida, encontra-se diretamente ligada as normativas regulamentadoras e de sua adequação as novas realidades e a vontade do Poder Público no zelo pela segurança jurídica do município.

Com esses entendimentos trata-se, o presente Projeto de Lei, de relevante interesse público e social, espero que esta Casa de Leis, através de seus Vereadores, certo da importância do mesmo, solicito seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Palmeira/PR 20 de Novembro de 2018

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal